

EMENDA ADITIVA No ____
(À MPV 954/2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 954 de 17 de abril de 2020:

“Art. XX O instrumento para compartilhamento de dados pessoais entre empresas de telecomunicações e poder público bem como os relatórios de análise de impacto a proteção de dados produzidos serão analisados por conselho de especialistas em segurança da informação, proteção de dados e em direito do consumidor, indicados pela Agência Nacional de Telecomunicações, pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil e pelo Ministério Público Federal, antes de transferência e tratamento de dados pessoais”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 954/2020, editada no dia 17 de abril pela Presidência da República, autoriza o compartilhamento de dados de clientes de empresas de telefonia como nome, endereço e telefone com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para fins de ‘produção estatística oficial’.

O texto traz salvaguardas importantes para a proteção dos dados e da privacidade, como a previsão de que os dados terão caráter sigiloso, que serão usados exclusivamente nas pesquisas do IBGE e que não poderão ser divulgados pelo órgão a outras empresas e entidades públicas.

Compreendemos a importância da realização de pesquisas sobre o estado da covid-19 em nosso país, no entanto, em função do elevado número de pessoas que possuem telefone celular, da possibilidade de vazamento de dados pessoais de bancos públicos e da ocorrência de grandes escândalos recentes que envolveram o acesso a dados para influenciar a opinião pública, como o caso da Cambridge Analytica, sugerimos alguns aperfeiçoamentos ao texto da MP, para que as pesquisas sejam viabilizadas sem que intimidade e a privacidade dos cidadãos seja comprometida.



Nesse sentido, considerando que o Brasil não dispõe de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados - por irresponsabilidade do poder Executivo, que não fez as indicações dos servidores, mesmo após mais de um ano da aprovação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados -, não há órgão competente e independente para acompanhar o processo e preventivamente produzir recomendações, de forma que a indicação de conselho de especialistas visa cobrir tal lacuna e resguardar os direitos dos cidadãos, assim entendidos por este parlamento, quando da aprovação da LGPD.

Esses motivos nos levam a apresentar a presente Emenda, à qual solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala das sessões,

Deputado FELIPE RIGONI

Deputada TABATA AMARAL

Senador ALESSANDRO VIEIRA

